

## CERTIDÃO

**DR<sup>a</sup> ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO:** -----

**Certifica**, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de janeiro de 2016, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE UMA REDE MATV INSTALADA NA VILA DE MARVÃO** -----

**Proposta do Sr. Presidente:** -----

*“Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para a “Manutenção de uma Rede MATV instalada na Vila de Marvão”, cujo custo estimado é de 30.000,00 euros + iva, pelo prazo de 36 meses, que o situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.* -----

*No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos:* -----

*- Proponho a respetiva adjudicação, a executar na modalidade de ajuste direto, devendo para o efeito serem consultadas as empresas:* -----

*C.A. Telecom – Sistemas de Telecomunicações, Lda, Rua de S. Francisco, nº 6ª, 7350-425 Elvas, Tel 268623225, contato do técnico 963144353 e mail: [geral@catelecom.pt](mailto:geral@catelecom.pt);* -----

*Havid – Audio-visuais, Ar Condicionado, Lda, Bairro do Bacelo dos Pretos, Travessa de Santiago, Lote 1, R/C 7005-400 Évora, Tel 266704030, e mail: [evoraloja@netcabo.pt](mailto:evoraloja@netcabo.pt);* -----

*Meo;* -----

*Vodafone;* -----

*NOS.”* -----

**Informação da Chefe de Divisão Administrativa:** -----

*“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.ºs 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade.* -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram definidos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75.º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; -----

Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa ou indivíduo, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para "Manutenção de uma Rede MATV instalada na Vila de Marvão", conforme proposta do Sr. Presidente de 13 de janeiro de 2016. -----

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. ---- Sendo que o encargo total não deverá exceder 36.000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses. -----

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos. -----

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica 02.020220 (Aquisição de Serviços-Trabalhos Especializados). -----

Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se torna necessária a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado. " -----

O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho perguntou qual o motivo de todo este atraso, pois eventualmente este serviço já esteve interrompido durante alguns dias. -----

O Sr. Presidente respondeu que o atraso se deve à dificuldade em arranjar firmas especializadas para este serviço e as poucas que há não têm manifestado grande interesse nesta prestação de serviços. O mesmo no que diz respeito às operadoras, porque provavelmente considerarão valores superiores ao que estava em vigor. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar este assunto e conceder parecer favorável à realização da prestação de serviços. -----

Paços do Município de Marvão, 22 de janeiro de 2016. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,



**(Dr<sup>a</sup> Ilda M<sup>a</sup> Ramos Lourenço Marques)**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



## INFORMAÇÃO

**Assunto:** “Contrato de prestação de serviços – art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro”

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.ºs 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade.

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram definidos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75º. Face às *FAQ* sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços.

Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (*se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social*) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa ou indivíduo, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para “Manutenção de uma Rede MATV instalada na Vila de Marvão”, conforme proposta do Sr. Presidente de 13 de janeiro de 2016.

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se



11

11



preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa.

Sendo que o encargo total não deverá exceder 36.000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses.

Com vista á adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos.

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica **02.020220** (Aquisição de Serviços-Trabalhos Especializados).

Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **pelo que se torna necessária a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal** para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado.

Paços do Município de Marvão, 13 de janeiro de 2016

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira



---

Ilda Marques

